



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.861 /

“ALTERA O ART. 6º DA LEI N. 9.620, DE 24 DE AGOSTO DE 2022, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO COMEMORATIVO E DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, O DIA DO CICLISMO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO PROJETO OLHOS AVENTUREIROS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 6º da Lei n. 9.620, de 24 de agosto de 2022, para incluir no Calendário Comemorativo e de Eventos do Município de Poços de Caldas o Dia do Ciclismo dos Deficientes Visuais do Projeto Olhos Aventureiros.

Art. 2º O art. 6º da Lei n. 9.620 de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“

Art. 6º

.....

X – no último domingo do mês, o Dia do Ciclismo dos Deficientes Visuais do Projeto Olhos Aventureiros.

.....”. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 18 DE ABRIL DE 2024.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no “Diário Oficial do Município”, edição nº 1435, de 19/04/2024.